

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,  
POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA GERAL DE  
JUSTIÇA, E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,  
COM A FINALIDADE DE  
DISPONIBILIZAR O SISTEMA SIGA,  
DESTINADO À GESTÃO DE E  
ACOMPANHAMENTO DA  
CARREIRA DOS MEMBROS DO  
TJBA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 560, CEP: 41.745-004 – Salvador/BA, doravante denominado **TJ/BA**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Sr. **Nilson Soares Castelo Branco**, brasileiro, conforme poderes que lhe são conferidos, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do software **SIGA e demais módulos integrados ao mesmo**, criados pelo **MPBA**, para a gestão e acompanhamento da carreira dos Desembargadores e Juizes de Direito e das Comarcas do do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

2.1 São atribuições e responsabilidades do **MPBA**:



- a) Disponibilizar ao **TJBA**, o Sistema SIGA - na sua versão atual;
- b) Disponibilizar ao TJBA a propriedade intelectual dos códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento dos dados de tabelas básicas (tabelas de domínio) que não envolvam dados pessoais dos integrantes do MPBA, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) Fornecer suporte técnico à implementação do programa, desde que não que haja qualquer alteração dos códigos-fonte. A consultoria será prestada em Salvador/BA a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelo Comitê Gestor do SIGA, adequado à disponibilidade de agenda do MPBA, cujas eventuais despesas de deslocamento e hospedagem da equipe do TJBA ficarão a cargo do **TJBA**;
- d) Quando solicitado pelo **TJBA**, comunicar alterações ou evoluções no programa ou em seus módulos;
- e) Informar ao **TJBA** as falhas detectadas no sistema.

2.2 Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo **MPBA** relacionados ao SIGA serão cedidos ao **TJBA**, nos mesmos termos da cessão do sistema.

2.3 Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SIGA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJBA

3.1 São atribuições e responsabilidades do **TJBA**:

- a) Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) Apurar o fato; no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) Manter o nome "SIGA", podendo em seguida ser usada a indicação do



órgão;

- d) Integrar o SIGA com os softwares que utiliza;
- e) Prestar suporte às suas unidades que utilizam o SIGA;
- f) Sugerir a implementação de novas funcionalidades do sistema que serão levadas ao comitê do **MPBA** para deliberação e execução se for o caso.

3.2 Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SIGA e a expressão "criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia".

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

4.1 Propor a criação de um modelo de desenvolvimento colaborativo objetivando a evolução do software SIGA em conjunto pelas equipes técnicas do **MPBA** e **TJBA**;

4.2 Definir um modelo de comunicação entre as unidades de negócio do SIGA no **MPBA** e **TJBA** de forma que haja a comunicação das evoluções pretendidas e planejadas no software;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES**

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS**

Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**



O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos punitivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo;





9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na **cláusula primeira**.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

12.2 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Caberá ao MPBA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **TJBA**, dentro das respectivas áreas de competência.

- a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **MPBA** designará servidor com atribuição específica, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.
- b) A gestão, acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica pelo MPBA não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do **TJBA**, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

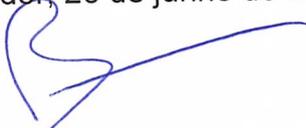
Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o **MPBA** e o **TJBA** providenciarão sua publicação resumida no órgão oficial correspondente.

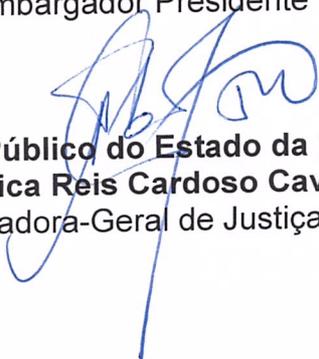
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus regulares efeitos.

Salvador, 26 de junho de 2023.

  
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**Nilson Soares Castelo Branco**  
Desembargador Presidente

  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça





**PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.**

## **1. PARTÍCIPES:**

### **1.1 DADOS CADASTRAIS:**

#### **1.1.1 ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:**

##### **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

CNPJ: 13.100.722/0001-60

ENDEREÇO: 5ª Avenida do CAB, nº 560, CEP: 41.745-004.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

ESFERA ADMINISTRATIVA: Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL: Nilson Soares Castelo Branco

CARGO/FUNÇÃO: Desembargador Presidente

#### **1.1.2 ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:**

##### **Ministério Público do Estado da Bahia**

CNPJ: 14.921.092/0001-57

ENDEREÇO: 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

ESFERA ADMINISTRATIVA: Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

CARGO/FUNÇÃO: Procuradora-Geral de Justiça

## **2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Identificação do Objeto: O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cessão e implantação do software SIGA criado pelo MPE/BA, para a gestão e acompanhamento da carreira dos Desembargadores e Juizes de Direito e das Comarcas do do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Período de execução: 60 meses a contar da data da assinatura

Justificativa da proposição: viabilizar o uso desta ferramenta, considerada importante na gestão de processos e de atendimento aos trabalhos da Instituição.





### 3. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

#### I – Incumbe ao MPBA:

- a) Disponibilizar ao **TJBA**, o Sistema SIGA na sua versão atual;
- b) Disponibilizar ao **TJBA** a propriedade intelectual dos códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) Fornecer suporte técnico à implementação do programa;
- d) Comunicar ao **TJBA** qualquer alteração no programa;
- e) Informar ao **TJBA** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

#### II – Incumbe ao TJBA:

- a) Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) Apurar o fato no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) Manter o nome “SIGA”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) Informar ao MPBA sobre eventuais falhas no sistema (bugs), solicitando correção;
- e) Integrar o SIGA com os softwares que utiliza;
- f) Prestar suporte às suas unidades que utilizam o SIGA;
- g) Sugerir a implementação de novas funcionalidades do sistema que serão levadas ao comitê do MPBA para deliberação e execução se for o caso.

Parágrafo único. A guarda do Convênio a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.

### 4. METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

ETAPAS	PRAZO	PARTÍCIPE
Disponibilizar ao <b>TJBA</b> o Sistema SIGA – na sua versão atual;	A partir da assinatura do Termo de	MPE/BA





	Cooperação	
Disponibilizar ao <b>TJBA</b> a propriedade intelectual dos códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;	A partir da assinatura do Termo de Cooperação	MPE/BA
Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos	A partir da assinatura do Termo de Cooperação	<b>TJBA</b>
Fornecer suporte técnico à implementação do programa;	A partir da data da assinatura do Termo de Cooperação	MPE/BA

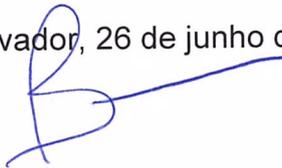
## 5. DO PRAZO

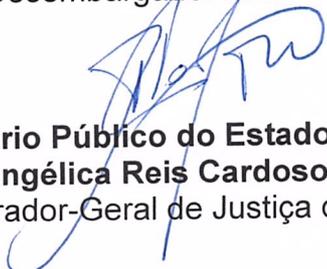
O prazo de vigência da presente cooperação técnica será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública.

## 6. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Sr. **Alex Nério de Andrade Bomfim**, servidor do Ministério Público do Estado da Bahia, mat. 353.264, será responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes a esta cooperação técnica, representando esta Unidade Ministerial.

Salvador, 26 de junho de 2023.

  
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**Nilson Soares Castelo Branco**  
Desembargador Presidente

  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procurador-Geral de Justiça do MPBA

